

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. José Nelto)

Estabelece prioridade de imunização contra a Covid-19 aos professores das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Apresentação: 03/05/2021 13:37 - Mesa

PL n.1669/2021

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece a prioridade de imunização contra a Covid-19 aos professores das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. Os professores de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar vínculo vigente com a instituição pública ou privada, ainda que temporário, e devem lecionar presencialmente em instituição de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou, no mês passado, o Projeto de Lei nº 5529/2020, que transforma a educação básica e superior em serviço essencial. Trata-se de importante reconhecimento de que a educação é essencial ao nosso País, sendo sua suspensão medida excepcional e que deverá ser devidamente fundamentada.

Ocorre, porém, que o retorno às aulas presenciais certamente irá expor o professor à maior probabilidade de se contrair Covid-19¹, quando em comparação com outras atividades.

1 <https://noticias.r7.com/sao-paulo/pesquisa-indica-que-professor-corre-3-vezes-mais-risco-de-pegar-covid-19-14042021>



Dessa forma, a retomada das atividades presenciais demanda o reconhecimento de que essa importante categoria – dos professores – tenha prioridade na imunização contra a Covid-19.

Reconhecemos que o momento da grave crise vivido em nosso país demanda atenção à saúde de todos, sem qualquer distinção. Contudo, também é fato que a exposição de determinados profissionais será superior em hipóteses de retomada do trabalho presencial, especialmente, quando em sala de aula fechada e com pouca circulação, como costuma ser o ambiente das escolas brasileiras.

Assim, é justo incluir os profissionais da educação no rol de prioridades do imunizante, em razão de seu contato direto com o público, o que os coloca em risco constante de contágio, em especial os professores da educação infantil que exige elevada proximidade entre o professor e o aluno.

Diante desse cenário, o presente projeto revela-se oportuno necessário.

Por isso, nobres pares, rogo que aprovem este projeto de lei.

Deputado JOSÉ NELTO
Podemos/GO

